

DECRETO N.º 50.985, DE 27/03/2026.

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA RECURSAL (JARE), PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 4794, DE 10/07/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Junta Administrativa Recursal – JARE, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, nos termos da Lei Municipal n.º 4794/2025, para o julgamento dos processos administrativos em segunda e última instância dos recursos interpostos em face da decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, conforme Processo Eletrônico n.º 13.438/26, com a seguinte composição:

FUNÇÃO		NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO
Presidente	Titular	Laryssa Viale Baroni	33668	COMISSIONADO
	Suplente	Mariany Marim Marinho	40418	COMISSIONADO
Secretária Executiva	Titular	Michelly Forza dos Santos	26177	EFETIVO
	Suplente	Thiago Pandolfi Depizzol	40641	COMISSIONADO
Membro	Titular	Jefferson da Silva Lecchi	26672	EFETIVO
	Suplente	Alberto Hackbart Garcia	42125	COMISSIONADO
Membro	Titular	Taíza Lemos Decarli	41522	COMISSIONADO
	Suplente	Rodrigo Falcao da Felicidade	38417	EFETIVO
Membro	Titular	Enio Leite de Freitas	22098	EFETIVO
	Suplente	Thiago Ribeiro Azeredo	40646	COMISSIONADO



Membro	Titular	Gustavo Giore	-	Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz - CDL
	Suplente	Daniel Vieira Destefani	-	
Membro	Titular	Bruna Devens Barcelos	-	AMEAR - Associação do Movimento Empresarial de Aracruz
	Suplente	Almir Marcos Cochetto	-	
Membro	Titular	Luciana Celin Nascimento Faria	-	Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU
	Suplente	-	-	

Art. 2º O mandato dos servidores nomeados por este Decreto será de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro titular deverá, obrigatoriamente e de forma prévia, convocar seu suplente, sob pena de responsabilização administrativa por eventual prejuízo ao funcionamento do colegiado, nos termos do Junta Administrativa Recursal – JARE.

Art. 4º Os integrantes da JARE, perceberão a gratificação nos termos do art. 10 da Lei 4794/2025, com exceção dos membros que representam a sociedade civil e o conselho de classe conforme §4º do referido artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de março de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal